

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.434, de 2009**

Denomina como Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte o trecho da BR-101, no Estado do Rio de Janeiro, situado entre os Municípios de Santa Cruz e Parati.

**Autor:** Deputado VALDEMAR COSTA NETO

**Relatora:** Deputada NILMAR RUIZ

### **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 6.434, de 2009, cujo autor é o Deputado Valdemar Costa Neto. A proposta atribui a denominação de “Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte” ao trecho da BR-101 situado entre os Municípios de Santa Cruz e Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificativa, o autor relata que o homenageado construiu sólida e exitosa carreira no Departamento Nacional de Estradas Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes e atualmente nomeada Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do Deputado Tadeu Filippelli.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas nesta Comissão, a qual compete analisar o mérito da homenagem cívica, conforme o art. 32, inciso IX, alínea “f”.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O autor da proposição em apreço nos conta, em sua justificação, que o Procurador Haroldo Fernandes Duarte teve carreira exemplar no Departamento Nacional de Estradas Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atual Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Tendo ingressado como advogado nos quadros da autarquia, em 1947, foi responsável pela estruturação da Procuradoria daquele órgão, chefiou a Procuradoria em unidade descentralizada, no Estado do Rio de Janeiro e dedicou-se a organizar um aparato jurídico sólido, que amparasse a atuação governamental no sistema rodoviário federal.

A atuação mais destacada foi a dedicação do homenageado para a “liberação dos imóveis atingidos e conclusão das desapropriações” no litoral fluminense, por ocasião da construção da Rodovia Rio-Santos (BR-101-RJ). Em função desse currículo, propõe-se oferecer ao trecho da BR-101, situado entre os Municípios de Santa Cruz e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, a denominação de “Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte”.

No mérito, não temos nada a obstar à aprovação dessa homenagem, que nos parece bastante justa e certamente resultará em posicionamento favorável desta relatora.

Não obstante, cabe lembrar aqui a Súmula nº1/2001, adotada por esta Comissão, que sugere seja oferecido “voto favorável apenas para aqueles projetos de lei de denominação (ou renomeação) de bem público que venham instruídos com uma **prova clara de concordância da comunidade** local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável de clubes de serviços, entidades de classe, associação comercial. O importante é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa”.

Acreditamos que a orientação oferecida aos relatores deveria ser integralmente seguida por autores de proposições desse tipo, embora saibamos que isto extrapola as competências técnicas da CEC. Fazemos esse registro porque o apoio citado na Súmula só fortalece as diversas homenagens propostas pelos parlamentares.

Oxalá, venhamos todos a adotar essa prática como forma de assegurar a aprovação de denominações em particular, mas também como caminho seguro para estarmos sempre sintonizados com as demandas da comunidade de uma forma geral.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº6.434, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado NILMAR RUIZ  
Relatora